

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 14/CUn/2011 DE 25 DE OUTUBRO DE
2011

Regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa n.º 7, de 30 de outubro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos/MPOG e o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 18/CUn/11, constante do Processo n.º 23080.030447/2011-27, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as normas que regulamentam os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 3.º O estágio a que se refere o art. 2.º desta Resolução Normativa visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 4.º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5.º O estágio obrigatório constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma. Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 6.º O estágio não obrigatório deve ser devidamente previsto no projeto pedagógico do curso e constitui atividade opcional, complementar à formação

acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1.º O estágio não obrigatório constará do projeto pedagógico do curso como disciplina optativa ou atividade complementar.

§ 2.º As disciplinas optativas ou atividades complementares a que se refere o § 1.º deste artigo poderão ser registradas no histórico escolar até o limite máximo de cento e quarenta e quatro horas-aula, exceto quando limites diferentes forem fixados no projeto pedagógico do curso.

§ 3.º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, de ensino prático e de vivência somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4.º A realização de estágio não obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Art. 7.º As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do aluno poderão ser equiparadas ao estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o colegiado do curso deverá definir critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8.º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

I – pessoas jurídicas de direito privado;

II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES Seção I

Disposições Gerais

Art. 9.º As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do projeto pedagógico do curso, observarem os seguintes requisitos e

procedimentos:

- I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;
- II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre as instituições parceiras;
- III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;
- IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;
- V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- VI – acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2.º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 10. O termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 9.º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;
- II – qualificação e assinatura dos subscritores;
- III – o período de realização do estágio;
- IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- VI – o recesso a que tem direito o estagiário;
- VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VIII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- IX – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso.

§ 1.º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

§ 2.º Caberá à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

§ 3.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 11. Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio do curso, para registro no sistema informatizado de estágios da Universidade.

Seção III

Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso.

Art. 12. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1.º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até quarenta horas semanais, conforme estabelecer o projeto pedagógico do curso.

§ 2.º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio denominado de estágio de férias, em que será admitida uma carga horária de até quarenta horas semanais considerando a alternância entre teoria e prática.

Art. 13. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 14. O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o

supervisor.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. As bolsas de estágios constituem auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

§ 1.º Na hipótese de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

§ 2.º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Bolsas de Estágio Concedidas pela Universidade

Art. 16. A Universidade concederá, para alunos da Instituição, bolsas de estágio e auxílio-transporte para a realização de estágio não obrigatório na Universidade, cujos valores serão fixados pelo Conselho Universitário.

§ 1.º As despesas decorrentes da concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 2.º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá reservar dez por cento do total de bolsas de estágio para alunos portadores de deficiência.

§ 3.º Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, será considerada a frequência mensal do aluno, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo hipótese de compensação de horário, previamente acordada com o supervisor.

§ 4.º Poderão ser concedidas bolsas de estágio para alunos de outra instituição de ensino superior desde que a demanda de um campo de estágio na Universidade não seja contemplada por alunos da Instituição.

Art. 17. As bolsas de estágio a que se refere o art. 16 serão distribuídas para os campos de estágio na Universidade por meio das unidades universitárias e unidades administrativas, mediante justificativa de demanda, observados os requisitos previstos nos art. 2.º e 3.º desta Resolução Normativa.

Art. 18. O processo de distribuição a que se refere o art. 17 será conduzido por comissão designada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação para avaliar as

demandas das unidades universitárias e unidades administrativas da Universidade.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será composta:

I – pelo diretor do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional da PREG, como presidente;

II – pelos diretores das unidades universitárias ou representantes por eles indicados;

III – por um representante indicado pela Câmara de Ensino de Graduação;

IV – por três representantes discentes indicados pelo Conselho de Entidades de Base da Universidade (CEB).

Art. 19. A seleção do estagiário será efetuada pelo campo de estágio contemplado com a bolsa de estágio, observadas a compatibilidade entre a atividade do estágio e a área de formação do estudante e as condições estabelecidas no art. 20, mediante divulgação prévia.

Art. 20. As bolsas de estágio a que se refere o art. 16 desta Resolução Normativa serão concedidas para alunos de graduação:

I – com índice de aproveitamento acumulado igual ou superior a seis, ou índice equivalente para alunos de outra instituição de ensino superior;

II – sem reprovações por falta (FI);

§ 1.º Para fins de manutenção da bolsa de estágio, o aluno deverá atender, durante a vigência do termo de compromisso, as condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2.º É vedada a concessão de bolsas de estágio de que trata este artigo para a realização de trabalho de conclusão de curso (TCC), de Iniciação Científica (projetos de pesquisa), de Monitoria, de Programa de Educação Tutorial, de atividade de extensão e de estágio obrigatório.

§ 3.º Será indeferida a concessão de bolsa de estágios para alunos que receberem outra bolsa concedida pela Universidade ou por outro órgão financiador, ou que tenham vínculo empregatício.

Art. 21. A bolsa de estágio concedida pela Universidade terá a duração máxima de vinte e quatro meses e jornada de vinte horas semanais e quatro horas diárias.

Parágrafo único. O prazo de duração da bolsa a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos alunos portadores de deficiência.

Art. 22. A unidade universitária ou administrativa de que trata o art. 17 deverá encaminhar o termo de compromisso dos alunos selecionados para a bolsa ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG até o dia vinte do mês de início do estágio, não sendo permitido pagamento retroativo.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 23. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 24. A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso. Parágrafo único. A orientação de estágio é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores e dos planos departamentais, observado o disposto na resolução que disciplina a matéria.

Art. 25. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, poderá ocorrer mediante:

- I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III – contatos com o supervisor de estágio;
- IV – avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 26. A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Seção II

Dos Relatórios de Atividades

Art. 27. O acompanhamento do estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades devidamente assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1.º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá atender às exigências específicas descritas no projeto pedagógico do curso e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída a esta atividade curricular.

§ 2.º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de

estágios da Universidade.

§ 3.º A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Os estágios dos alunos dos cursos de graduação da Universidade serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG, e pelos coordenadores de estágio dos cursos.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I – propor à Câmara de Ensino de Graduação as políticas e diretrizes de estágio da Universidade para aprovação pelo Conselho Universitário;
- II – assinar os convênios para a formalização de estágios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, quando for o caso;
- III – constituir a comissão de bolsas de estágio não obrigatório a que se refere o art. 16 desta Resolução Normativa;
- IV – homologar a proposta de distribuição de bolsas encaminhada pela comissão a que se refere o inciso III.

Art. 30. Compete ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG:

- I – aplicar as políticas de estágio da Universidade definidas pelo Conselho Universitário;
- II – coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV – intermediar as ações necessárias à formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, e acompanhar sua execução;
- V – apoiar os coordenadores de estágios de curso na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;
- VI – cadastrar no sistema informatizado de estágios da Universidade as unidades concedentes de campos de estágio;
- VII – gerenciar, atualizar e dar manutenção ao sistema informatizado de estágios da Universidade, com o apoio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/PROINFRA);
- VIII – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, mediante a promoção periódica de fóruns de debates, seminários e publicações;
- IX – articular com os órgãos competentes da Universidade a contratação de

seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio obrigatório;
X – administrar as bolsas de estágio concedidas pela Universidade, observado o disposto nesta Resolução Normativa;
XI – emitir certificados de estágios para atividades em que a Universidade é a unidade concedente de estágio;
XII – representar a Universidade em eventos relativos a estágio;
XIII – exercer outras funções que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
XIV – assinar, como representante da unidade concedente, os termos de compromisso de estágio realizados na Universidade.

Art. 31. Compete aos coordenadores de estágio de curso:

I – coordenar as atividades de estágio do curso;
II – propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;
III – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
IV – avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio de que trata o inciso II do art. 9.º;
V – analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;
VI – indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VII – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no art. 27 desta Resolução Normativa;
IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
X – organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização;
XI – firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

Art. 32. O coordenador de estágio de curso será indicado pelo respectivo colegiado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o coordenador de estágio deverá estar vinculado ao departamento de ensino que oferecer mais de cinquenta por cento da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 2.º Nos casos em que nenhum departamento preencher a condição estabelecida no § 1.º, caberá ao conselho da unidade a indicação do coordenador de estágio do curso que deverá ser um professor vinculado a um

departamento que ministre aulas no curso.

§ 3.º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se aos alunos:

I – estrangeiros regularmente matriculados na Universidade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

II – participantes de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 34. A Universidade poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas por meio de convênio, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput deste artigo, o agente de integração conveniado que intermediar alunos da Universidade deverá conceder bolsas para a realização de estágio nos órgãos da Universidade, conforme regulamentado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 35. As unidades concedentes de estágio poderão contribuir financeiramente para possibilitar o acompanhamento e a orientação dos alunos em campos de estágio, observado o disposto na portaria do Gabinete do Reitor que disciplina a matéria.

Art. 36. Aplica-se ao estagiário de que trata esta Resolução Normativa a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 37. Os cursos de graduação deverão adequar os seus projetos pedagógicos e regulamentos de estágio ao disposto nesta Resolução Normativa no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG), ouvido o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG.

Art. 39. As atividades de estágio para alunos de pós-graduação serão tratadas nas coordenadorias dos respectivos programas de pós-graduação, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 40. As atividades de estágio para alunos de ensino médio desta Universidade serão tratadas na coordenadoria de estágios do Colégio de

Aplicação, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 41. A Universidade poderá oferecer campo de estágio para alunos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, que apresentem convênio com a Universidade para este fim.

Parágrafo único. Nos casos de instituições de ensino estrangeiras, o convênio a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizado sob a coordenação da Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), observado o disposto na resolução normativa que disciplina o intercâmbio acadêmico.

Art. 42. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução n.o 009/CUn/98.